



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.330, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacupiranga - DOEM, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacupiranga atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da administração pública municipal.

Parágrafo Único. O sítio e o conteúdo das publicações serão assinados digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL).

Art. 3º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacupiranga substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacupiranga os seguintes atos:

I - Lei Orgânica do Município e suas Emendas, Códigos, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções e outros atos normativos municipais;

II - As publicações obrigatórias em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente.

§ 1º Poderão, na forma do § 1º e caput do artigo 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEM outros atos e informações.

§ 2º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 5º Os Atos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacupiranga, criado por esta Lei.

Art. 6º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacupiranga será da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

I - As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - O calendário das edições será regulamentado pelo Poder Executivo, podendo, a critério da administração municipal, em casos de urgência ou do interesse público, ser feitas edições extraordinárias;

III - As pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no DOME, sem ônus.

Art. 7º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacupiranga, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacupiranga será divulgado, em sua primeira edição, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo Único. As publicações dos atos oficiais da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão ocorrer na forma do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Jacupiranga.

Art. 9º As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacupiranga não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, facultando-se ao Poder Legislativo Municipal, através de legislação própria, eleger o DOEM como Imprensa Oficial de publicação e divulgação de seus atos oficiais, cabendo a responsabilidade pelo respectivo conteúdo a quem o produziu.

Art. 10º No site oficial do Município de Jacupiranga, no endereço: www.jacupiranga.sp.gov.br, por meio do qual será publicado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacupiranga.

Art. 11º Ao Município de Jacupiranga reservam-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacupiranga, ficando autorizada a sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 12º Compete à Diretoria Municipal de Administração a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica, cabendo ao titular da Pasta assinar digitalmente o Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacupiranga - DOEM.

Parágrafo Único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13º O Poder Executivo, em um prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, poderá expedir normas e procedimento para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacupiranga.

Art. 14º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

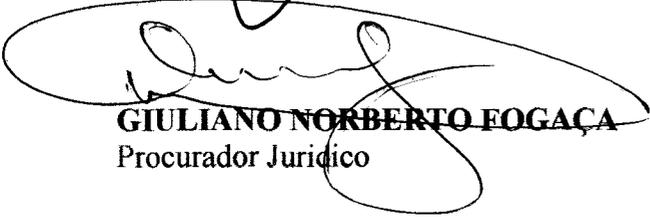
Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 10 de abril de 2019.


DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na data supra


ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Depto. de Administração


GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico